PROJETO DE LEI Nº 2115/2023.

Pau dos Ferros, 03 de março de 2023

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, o "PROJETO CÂMARA NA ESCOLA" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, o projeto "Câmara na Escola".

Art. 2° O projeto em questão objetiva, dentre outros, promover a interação entre a Câmara Municipal de Pau dos Ferros e a comunidade pau-ferrense, especialmente a comunidade escolar, com a finalidade de divulgar o papel do Poder Legislativo Municipal nas decisões políticas sobre a vida da cidade e mostrar à comunidade a importância de exercer a cidadania participativa.

Art. 3° São objetivos do projeto "**Câmara na Escola**":

I - promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, no que se refere às proposições legislativas e demais atividades do processo legislativo;

II - proporcionar o contato mais estreito entre Vereadoras, Vereadores e toda a comunidade escolar, como forma de expor o trabalho de cada parlamentar;

III - colher da comunidade pau-ferrense, sugestões, elogios e críticas que venham a qualificar o trabalho legislativo municipal, em prol do desenvolvimento da cidade e da defesa dos direitos do cidadão;

IV – sensibilizar os professores e demais funcionários da instituição sobre a importância de fortalecero exercício da cidadania participativa.

Art. 4° O presente projeto será realizado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – o "Câmara na Escola" será realizado, anualmente, durante o mês de setembro, por ocasião do aniversário da cidade, com a realização de uma ou duas sessões legislativas do mês, em escolas públicas sediadas no município;

II - estabelecimento prévio de cronograma de sessões do mês de setembro, escolha de (01) uma ou (02) duas escolas públicas contempladas com o projeto em plenário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

III – envio prévio da pauta da sessão para a escola receptora, para ser afixada em mural;

IV - promoção de atividades expositivas antes ou depois da sessão na escola, com os seguintes temas: a) a história da Câmara Municipal; b) o funcionamento da Câmara; c) o Processo legislativo; d) mulheres que fizeram história no legislativo pau-ferrense; e) noções de participação política e cidadania.

Art. 5° O projeto "Câmara na Escola" contemplará escolas públicas sediadas nesta cidade;

Art. 6° As escolas públicas receberão cópia do presente Projeto de Resolução em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa;

Art. 7° A Câmara Municipal de Pau dos Ferros complementará as atividades necessárias para o cumprimento do presente projeto.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 03 de março de 2023

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA- PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
4ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO [X] REPROVADO [ ] PAU DOS FERROS – RN 22/03/23 José Alves Bento Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 07/03/23 HORA: 13:00 Gabriela Oliveira Lima Diretora Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem sua natureza educativa e nasce da necessidade de propiciar ao cidadão e à cidadã pau-ferrense, especialmente aos estudantes escolas públicas, o conhecimento sobre o trabalho do poder legislativo deste município, numa perspectiva que instigue os mesmos a desenvolverem uma cultura participativa.

Pau dos Ferros é uma cidade que cresce a cada dia, em virtude da expansão do ensino técnico e universitário e é necessário esclarecer à população, em geral, como funciona o poder legislativo, quais são as suas atribuições, as suas responsabilidades, seus limites e possibilidades de atuação, com o objetivo de até mesmo desconstruir narrativas, equivocadamente, estereotipados sobre esse poder.

Para tanto, é necessário promover o debate, estreitar os laços da Câmara Municipal com a população com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da atuação legislativa da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN.

A ideia de se realizarem sessões nas escolas surge da importância dessas instituições na formação da consciência política e cidadã de seus alunos, podendo contribuir, significativamente, para a expansão do debate sobre a cidadania participativa, através da contribuição no debate político do município, formando uma geração de estudantes comprometidos com a luta pelas melhorias necessárias às suas comunidades.

Por último, citamos ainda que projetos dessa natureza são exemplos em muitos municípios potiguares, do Brasil, enfim, afinal podem potencializar o debate sobre cidadania participativa, formação política e cidadã, qualificando, nesse percurso, o trabalho do legislativo.

Por tudo isso, solicitamos destes edis a aprovação da presente propositura.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA- PT

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PARECER Nº 008/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2115/2023.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Josefa Aldacéia Chagas de Oliveira, que "Institui, no âmbito do Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, o "PROJETO CÂMARA NA ESCOLA" e dá outras providências."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

E esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2023.

VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

I. IDENTIFICAÇÃO

Projeto de Lei Nº 2115/2023 :

AUTORIA: Vereadora Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

EMENTA: institui, no âmbito do Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, o Projeto "Câmara na Escola" e dá outras providências.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e legitimidade do Projeto de Lei n° 2115/2023, de autoria do *Vereadora Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira*, o qual dispõe sobre a realização de uma ou duas sessões legislativas, em algum momento, mais especificamente no mês de setembro, que marca o aniversário da cidade, em instituições escolares públicas de Pau dos Ferros, visando ao fomento da formação de uma consciência política e cidadã dos e das estudantes, educadores e demais profissionais, podendo contribuir, significativamente, para a expansão do debate sobre a cidadania participativa, sobre a importância do papel do poder legislativo no processo de desenvolvimento social, no exercício da representação política da sociedade e na articulação com a população nas lutas por políticas públicas e ações que possam atenuar e/ou resolver problemáticas que afligem a população.

A participação da população não se limita ao voto para a escolha de seus representantes no Poder Executivo e no Poder Legislativo. A Constituição de 1988 possibilitou participação dos cidadãos e cidadãs o exercício da democracia participativa. O que nos condiciona a afirmar que, sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei.

III. DO VOTO

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela ***legalidade e constitucionalidade*** do presente Projeto de Lei, vez que o mesmo apresenta uma projeção demandada, socialmente e que, além de atender aos critérios técnicos, coadunando-se, também, o ordenamento jurídico vigente, resta claro que o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Atenciosamente!

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA VEREADORA – PT
VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Francisco Deusivan dos Santos Nascimento
FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS
VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
VEREADORA E RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL